

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do subitem 2.3 do Edital nº 01/2024 PPPI/SEJUS,

CONSIDERANDO as solicitações de impugnação às normas do edital supra, torna públicas as seguintes alterações.

Art. 1º Excluir o subitem 1.5.

Art. 2º Alterar o QUADRO 1 – CARGO, VAGAS E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA que passa a ter seguinte configuração:

QUADRO 1 – CARGO, VAGAS E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	VAGAS PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO			CADASTRO DE RESERVA			ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	AC*	PNP** 25%	PCD*** 10%	AC*	PNP** 25%	PCD*** 10%	
Policia l Penal	130	50	20	130	50	20	Ensino Superior completo (em qualquer área)
	200			200			

* AC - Ampla Concorrência.

** PNP - Pessoas Negras e/ou Pardas – Reserva de vagas.

*** PCD - Pessoas com Deficiência – Reserva de vagas.

Art. 3º Incluir, no item 3, o subitem 3.4, com a seguinte redação:

3.4 O regime jurídico do futuro servidor, em caso de nomeação, é estatutário efetivo, conforme a Lei Estadual nº 5377, de 10/02/2004.

Art. 4º Incluir, no item 4, subitens referentes à reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 5º Incluir, no item 5, um subitem referente à isenção de pagamento da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 4.835, de 23/05/1996.

Art. 6º Incluir, no item 5, o subitem 5.2.1, com a seguinte redação:

5.2.1 O envio de documentos nesta fase é um serviço digitalizado, que não permite solicitações em papel, não dispondo este NUCEPE de atendimento *offline*. Em razão disso, caso o sistema informatizado se encontre inacessível ou apresente instabilidade, impedindo o envio dos documentos exigidos, o candidato deve entrar em contato por meio do e-mail: nucepe@uespi.br até às 13h do último dia, conforme data determinada nesta fase constante do Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital.

Art. 7º Incluir, no item 7, os subitens 7.2.1 e 7.2.2, com as seguintes redações:

7.2.1 Nos casos previstos na Lei Estadual nº 8.048, de 22/05/2023, não será exigida validade do laudo médico encaminhado.

7.2.2 As pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e/ou Dislexia, deverão seguir as instruções contidas no subitem 7.2 para acesso ao atendimento especializado, nos termos da Lei Estadual nº 7.607, de 20/10/2021.

Art. 8º Alterar o QUADRO 4 – QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA, que passa a ter seguinte configuração:

QUADRO 4 – QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA

Concorrência	Quantitativo Máximo para Correção da Prova Escrita Dissertativa
AC	Até a posição 520 ^a (quingentésima vigésima)
PNP	Até a posição 200 ^a (ducentésima)
PCD	Até a posição 80 ^a (octogésima)

* AC - Ampla Concorrência.

** PNP - Pessoas Negras e/ou Pardas.

*** PCD - Pessoas com Deficiência.

Art. 9º Alterar a alínea "b" do subitem 13.2, que passa a ter a seguinte redação:

b) respeitados os empates na última posição, classificados até a posição 416 (quatrocentos e dezesseis) para candidatos de Ampla Concorrência – AC; classificados até a posição 160 (cento e sessenta) para candidatos Pessoas Negras e/ou Pardas – PNP e classificados até a posição 64 (sessenta e quatro) para candidatos Pessoas com Deficiência – PCD.

Art. 10 Incluir, no item 15, o subitem 15.1.1, com a seguinte redação:

15.1.1 Os procedimentos para adaptação do(s) teste(s) do Exame de Aptidão Física para os candidatos concorrentes às vagas para pessoas com deficiência serão publicizados, em Edital específico, à data de Convocação.

Art. 11 Excluir a alínea "i" do subitem 17.2.

Art. 12 Incluir, no item 17, o subitem 17.2.3, com a seguinte redação:

17.2.3 O envio de documentos nesta Etapa é um serviço digitalizado, que não permite solicitações em papel, não dispondo este NUCEPE de atendimento *offline*. Em razão disso, caso o sistema informatizado se encontre inacessível ou apresente instabilidade, impedindo o envio dos documentos exigidos, o candidato deve entrar em contato por meio do e-mail: nucepe@uespi.br até às 13h do último dia, conforme data determinada nesta etapa constante do Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital.

Art. 13 Alterar o subitem 20.2, que passa a ter a seguinte redação:

20.2. O Resultado Final deste Concurso Público será publicado em 02 (duas) listas constando os candidatos Aprovados e Classificados (ambas em ordem decrescente do total de pontos obtidos do somatório da Prova Escrita Objetiva e da Prova Escrita Dissertativa), sendo uma

contendo a pontuação de todos os candidatos até o limite estabelecidos no item 1.6, inclusive a dos candidatos concorrentes às vagas reservadas (caso este candidato obtenha a pontuação necessária); e uma lista específica, onde constarão os pontos e a classificação apenas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas.

Art. 14 Alterar o subitem 23.8, que passa a ter a seguinte redação:

23.8 A opção por reposicionamento por candidatos autodeclarados negros e/ou pardos ou pessoas com deficiência será feita no final da lista específica dos classificados, nos termos dos subitens 4.1 e 4.9 deste Edital.

Art. 15 Alterar o Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA ESCRITA OBJETIVA / MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS / NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, que passa a ter a seguinte redação:

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. 2. Direitos humanos e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988 (arts.5º ao 15). 3. Regras mínimas da ONU para o tratamento de pessoas presas. 4. Decreto nº 7.037/2009 e suas alterações (Programa Nacional de Direitos Humanos). 5. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (arts. 62 a 64 da Lei de Execução Penal e suas alterações). 6. Conselhos Penitenciários (arts. 69 e 70 da Lei de Execução Penal e suas alterações). 7. Conselhos da Comunidade (arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal e suas alterações).

Art. 16 Alterar o Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA ESCRITA OBJETIVA / MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS / LEGISLAÇÃO ESTADUAL que passa a ter a seguinte redação:

1. Constituição do Estado do Piauí. 2. Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as inovações da Lei Complementar nº 025, de 15 de agosto de 2001 e da Lei Complementar nº 261, de 25 de outubro de 2021. 3. Lei nº 5.377 de 10 de fevereiro de 2004 (Dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí e dá outras providências).

Art. 17 Alterar o Anexo IV – CAUSAS DE INAPTIDÃO NO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO E ODONTOLÓGICO), que passa a ter a seguinte redação:

[...]

GRUPO II: DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

1. Tuberculose ativa;
2. Infecções sexualmente transmissíveis complicadas;
3. Hanseníase;
4. Malária;
5. Leishmaniose;
6. Doença de Chagas;
7. Esquistossomose com hipertensão porta e/ou outras complicações, com exceção da forma intestinal não complicada;
8. Micoses profundas e as superficiais extensas, com comprometimento estético e/ou funcional;
9. Hepatites;
10. Portadores de vírus da hepatite B ou C;
11. Doenças infecciosas e parasitárias persistentes e/ou incuráveis ou que deixem sequelas.

GRUPO III: DOENÇAS, ALTERAÇÕES E DISFUNÇÕES ENDÓCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS.

1. Diabetes mellitus ou insipidus;
2. Bócio e/ou nódulo tireoidiano, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
3. Hipotireoidismo descompensado;
4. Hipertireoidismo;
5. Disfunções hipofisárias;
6. Disfunções das paratireoides;
7. Disfunções das suprarrenais;
8. Disfunções gonadais;
9. Dislipidemia grave;
10. Obesidade ou *déficit* ponderal incompatíveis com a função;
11. Doenças, alterações e disfunções de órgãos endócrinos, do metabolismo e nutrição, persistentes e/ou incuráveis ou que deixem sequelas.

[...]

GRUPO VII: DOENÇAS E ALTERAÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR

1. Doenças valvares, exceto prolapso de válvula mitral sem sinais de regurgitação;
2. Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio, inclusive a miocardiopatia hipertrófica;
3. Coronariopatias;
4. Doenças congênitas do coração e vasos, salvo as corrigidas cirurgicamente sem sequelas ou repercussões hemodinâmicas;
5. Bloqueios, com significado patológico, com exceção do bloqueio incompleto de ramo direito sem evidências de cardiopatia;
6. Distúrbios do ritmo cardíaco com significado patológico, exceto os distúrbios de condução do ramo direito de 1º e 2º graus e sem significado de afecção cardíaca;
7. Insuficiência cardíaca;
8. Hipertensão arterial, sem controle;
9. Aneurismas (ventriculares e vasculares);
10. Varizes com insuficiência venosa crônica;
11. Flebites, trombozes venosas e linfedemas dos membros inferiores e dos membros superiores;
12. Alterações radiológicas do mediastino;
13. Insuficiência arterial;
14. Arteriopatias vasomotoras;
15. Submissão a qualquer tipo de cirurgia cardíaca, arterial ou venosa, salvo nos casos previstos no item 4 deste grupo;
16. Doenças ou alterações do sistema cardiovascular, persistentes e ou incuráveis ou que deixem sequelas.

[...]

GRUPO IX: DOENÇAS E ALTERAÇÕES DO SISTEMA DIGESTIVO

1. Estomatite e úlcera crônica da cavidade oral;
2. Fístula das glândulas salivares;
3. Lesões da língua, com limitação à articulação das palavras;
4. Hérnias;
5. Eventração;
6. Cicatriz de cirurgia abdominal (exceto quando decorrentes de patologias curadas, sem sequelas ou comprometimento funcional);
7. Fístula da parede abdominal;
8. Fístula anorretal;

9. Esteatose hepática grave;
10. Cirrose hepática;
11. Pancreatite;
12. Hepatomegalia;
13. Esplenomegalia;
14. Diarreia crônica;
15. Ascite;
16. Icterícia;
17. Doença inflamatória intestinal crônica;
18. Colecistite/colelitíase com sintomas atuais;
19. Doenças ou alterações do sistema digestivo persistente e/ou incuráveis ou que deixem sequelas.

GRUPO X: DOENÇAS E ALTERAÇÕES DO SISTEMA GENITO-URINÁRIO E MAMAS

1. Rim policístico;
2. Glomerulopatias;
3. Síndrome nefrótica;
4. Pielonefrites;
5. Hidronefrose;
6. Urolitíase com sintomas atuais e/ou complicada;
7. Disfunção de esfíncteres vesicoureteral e vésico-uretral;
8. Hipospádia ou epispádia;
9. Ectopia testicular;
10. Orquite, epididimite ou orqui-epididimite;
11. Hidrocele;
12. Estenose uretral;
13. Ginecomastia e hipertrofia mamária com repercussão estética e/ou funcional;
14. Doença inflamatória da mama;
15. Doença inflamatória pélvica vigente;
16. Prolapso genital;
17. Fístula do trato genital;
18. Alterações patológicas no exame de urina rotina;
19. Doenças ou alterações do sistema gênito-urinário e mamas, persistentes e/ou incuráveis ou que deixem sequelas;
20. Insuficiência renal aguda ou crônica;
21. Hematúria.

[...]

GRUPO XI: DOENÇAS E ALTERAÇÕES DO SISTEMA DA PELE, SUBCUTÂNEO E ANEXOS

1. Eczemas, dermatites, dermatoses crônicas, onicopatias, vitiligo, nevus, afecções hipertróficas e atróficas da pele (queloides, cicatrizes e calosidades), quando trouxerem comprometimento estético e/ou funcional;
2. Pênfigos;
3. Herpes zóster;
4. Eritema nodoso, quando acometem áreas além dos membros inferiores;
5. Pseudofoliculite da barba;
6. Desidrose, quando acompanhada de lesão que perturbe a marcha e/ou a utilização das mãos;
7. Alopecia areata, de acometimento total ou universal;
8. Úlcera da pele;
9. Tatuagem no corpo do candidato que, por seu significado, seja incompatível com o exercício das atividades de Policial Penal (por exemplo, quando afete a honra pessoal ou o decoro da classe, exigidos aos integrantes das instituições de Segurança Pública, ou que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos à ideologias socialmente reprovadas; que preguem a violência,

a criminalidade, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo, gênero ou origem; as relacionadas a ideias ou atos libidinosos ou ofensivos às instituições de Segurança Pública);

10. Psoríase ou parapsoríase;

11. Líquen mixedematoso;

12. Hanseníase;

13. Ictiose, epidermólises bolhosas, xeroderma pigmentoso e genodermatoses em geral, quando trouxerem comprometimento estético e/ou funcional;

14. Distúrbios associados à estase venosa;

15. Doenças desencadeadas ou agravadas pela luz solar;

16. Vasculites de repercussão sistêmica;

17. Doenças ou alterações da pele, subcutâneos e anexos persistentes e/ou incuráveis que tragam comprometimento funcional e/ou estético ou que deixem sequelas.

GRUPO XII: DOENÇAS E ALTERAÇÕES DOS OSSOS E DOS ORGÃOS DE LOCOMOÇÃO

1. Osteoartrites;

2. Osteoartroses;

3. Espondilite anquilosante;

4. Artrite reumatóide ou outras artrites;

5. Osteomielite em atividade ou periostite;

6. Anquilose articular;

7. Pseudoartrose;

8. Sinovite crônica;

9. Bursite;

10. Doenças dos músculos, tendões e aponeuroses;

11. Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (dort);

12. Desvios patológicos da coluna vertebral;

13. Cervicalgia, dorsalgia, lombalgia e lombociatalgia;

14. Pé valgo, varo, plano, torto, cavo, com comprometimento funcional;

15. Luxação recidivante (de ombro e patela);

16. Lesão e/ou sequela meniscal e de ligamento;

17. "Genu valgum" acima de 15 graus ou "*genu varum*" secundário a lesão meniscal ou ligamentar;

18. Cirurgia óssea, com sequela ortopédica;

19. Cirurgia ou artroscopia de grande articulação;

20. Cirurgia de pequena articulação, quando trouxer comprometimento funcional;

21. Fraturas intra-articulares;

22. Fibromialgias e distrofias musculares;

23. Artroplastias, próteses e órteses;

24. Derrame articular;

25. Discrepância no comprimento dos membros inferiores, observada ao exame clínico, com encurtamento de um dos membros superiores a 10mm (1,0cm), o que deve ser confirmado mediante exame de escanometria dos membros inferiores;

26. Doenças ou alterações dos ossos e articulações persistentes e/ou incuráveis, que tragam comprometimento funcional e/ou estático ou que deixem sequelas.

Serão considerados os seguintes parâmetros radiológicos de exclusão para as patologias da coluna vertebral e das articulações:

a) Escoliose: ângulo de Cobb > que 15° ou curva dupla em qualquer grau;

b) Cifoseoulordose: ângulo de Cobb > que 50°;

c) Ângulo lombo-sacral (lordose) > que 35°;

d) Genovalgo > que 14°;

e) Genovaro > que 10°;

f) Cúbitoalvo > que 10°;

g) Cúbitovaro < 5°;

h) Ante-Curvatura recurvatura (tanto para joelhos ou cotovelos) > que 5°;

- i) Pésplanos: ângulo de Kite (entre eixos do táluse calcâneo) < que 30°;
- j) Péscavos: pitch do calcâneo (ângulo solo-calcâneo) > que 30°;
- k) Hálux-valgus: ângulo metatarso-falangeano > que 15°.

[...]

GRUPO XIV: DOENÇAS E ALTERAÇÕES OFTALMOLÓGICAS

- 1. Estrabismo;
- 2. Ptose palpebral, hiperemia conjuntival; tumoração ou anomalia ciliar que comprometa a estética e/ou função;
- 3. Cicatriz cirúrgica ou anel intra-estromal corneano, exceto a decorrente de prk (ceratectomia fotorrefrativa);
- 4. Cicatriz não cirúrgica, que comprometa a estética e/ou função;
- 5. Doença degenerativa, distrófica, infecciosa ou inflamatória;
- 6. Vício de refração;
- 7. Deficiência da visão cromática;
- 8. Catarata;
- 9. Presença de lente intra-ocular;
- 10. Glaucoma ou hipertensão ocular (pressão intraocular \geq 19 mmHg, com medicação);
- 11. Hipermetropia ou astigmatismo hipermetrópico latente (igual ou superior a 2.0 dioptrias);
- 12. Doenças ou alterações oftalmológicas persistentes e/ou incuráveis que tragam prejuízo funcional e/ou estético ou que deixem sequelas.

[...]

Art. 18 Os demais dispositivos do Edital permanecem inalterados.

Teresina (PI), 11 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça